

Declaração de Brasília: Rumo à Cidadania Sul-Americana



XI Conferência Sul-Americana sobre Migrações

Brasília, de 19 a 21 de outubro de 2011

Declaração de Brasília

Rumo à Cidadania Sul-Americana

Os representantes da República Argentina, do Estado Plurinacional da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, da República do Chile, da República do Equador, da República Cooperativista da Guiana, da República do Paraguai, da República do Peru, da República do Suriname, da República Oriental do Uruguai e da República Bolivariana da Venezuela, reunidos na XI Conferência Sul-Americana sobre Migração, realizada nos dias 19, 20 e 21 de outubro de 2011, na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil,

REITERANDO:

1. A necessidade de divulgar e implementar o teor da Declaração de Princípios Migratórios e Diretrizes Gerais da Conferência Sul-Americana sobre Migrações, aprovada na Bolívia em 2010, em especial os aspectos relativos à relevância da divulgação, promoção e defesa dos direitos humanos dos migrantes, à integridade dos processos migratórios e sua relação com a integração regional, à prevenção e repressão dos delitos de tráfico ilícito de migrantes e de contrabando de pessoas e à necessidade urgente de coordenar as ações e políticas migratórias na região sul-americana, com vistas à implementação progressiva da livre circulação de pessoas na região;
2. A importância e o papel de referência do Plano Sul-Americano de Desenvolvimento Humano das Migrações, em especial seus âmbitos de atuação, as iniciativas propostas pela Secretaria Técnica e os compromissos assumidos pelos governos dos Estados Parte da CSM para sua implementação durante o período 2011-2014;
3. A significativa contribuição dos migrantes para o desenvolvimento social, econômico, cultural e educacional nos países de destino, bem como os efeitos positivos que a dinâmica migratória

produz para o bem-estar e o desenvolvimento dos países de origem, sublinhando, em particular, que as remessas dos migrantes são resultado de economias pessoais que não podem ser consideradas como ajuda ao desenvolvimento;

4. Que não são aceitáveis políticas ou iniciativas que tipifiquem a irregularidade migratória como crime, equiparando, desse modo, as pessoas indocumentadas aos criminosos;

5. A relevância e a urgência de manter e desenvolver uma posição comum entre os países sul-americanos nos diversos foros, processos de consulta, programas regionais e interregionais, especialmente no que se refere à harmonização de conceitos sobre migração regular, irregular e indocumentada, como expressão de uma unidade de visões, compromissos e propostas para uma agenda e política migratória internacional;

6. As iniciativas acordadas em matéria migratória no âmbito do MERCOSUL e de suas instâncias internas dedicadas aos temas migratórios, consulares e jurídicos, em particular no que concerne à importância do Acordo sobre Residência para Nacionais do MERCOSUL, Bolívia e Chile, assinado em 2002, ao qual aderiram, em 2011, Equador e Peru, para facilitar a livre circulação de pessoas na região, meta fundamental para a aspiração comum de aprofundar o processo de integração regional e construir a cidadania sul-americana;

7. O papel relevante da decisão No. 64/10 do Conselho do Mercado Comum e do Plano de Ação adotados em dezembro de 2010, em Foz do Iguaçu, que indicaram a "implementação de uma política de livre circulação de pessoas na região" como um dos três objetivos básicos para conformar o Estatuto da Cidadania do MERCOSUL, juntamente com a promoção da igualdade de direitos e liberdades sociais, culturais e econômicas para os nacionais dos Estados Parte e da igualdade de condições para o acesso ao emprego, à saúde e à educação;

8. Os avanços na implementação das decisões migratórias da Comunidade Andina de Nações-CAN relativas à facilitação da circulação dos migrantes, às migrações laborais e à assistência consular no espaço extraregional; e os esforços da Secretaria-Geral da CAN para divulgar os avanços e benefícios da integração para os cidadãos andinos;

9. A recomendação formulada no âmbito da Declaração de Brasília de novembro de 2010 sobre a Proteção dos Refugiados e Apátridas no Continente Americano sobre a importância de implementar o Plano de Ação do México para a região, a fim de responder aos novos desafios relativos à identificação e proteção dos refugiados;

DECIDEM:

1. Reafirmar a prioridade que conferem ao respeito e à promoção dos direitos humanos dos migrantes e suas famílias, independentemente de sua condição migratória, nacionalidade, origem étnica, gênero, idade ou qualquer outra consideração, e reforçar a coordenação de posições sobre questões migratórias nos foros internacionais;
2. Reiterar sua condenação às políticas migratórias que vulneram os direitos fundamentais dos migrantes e limitam seu acesso à educação e à saúde, estimulando em muitos casos a adoção de atitudes racistas, xenófobas e discriminatórias;
3. Repudiar as políticas governamentais que tratam de forma indiferenciada migrantes indocumentados ou em situação irregular e criminosos. Condenar, em particular, diversas leis estaduais aprovadas recentemente nos Estados Unidos da América, que tipificam como delito a condição migratória irregular, o transporte e a oferta de emprego a imigrantes indocumentados. Nesse contexto, destacam a coordenação e o apoio recíproco que os países da região vêm mantendo, sob a figura do "Amicus Curiae", nos processos judiciais em curso em várias cortes estaduais dos Estados Unidos da América, contra os efeitos das legislações estaduais discriminatórias e violadoras dos direitos humanos dos migrantes;
4. Envidar esforços com vistas à consolidação da identidade e à construção da cidadania sul-americana, objetivos inscritos no Tratado Constitutivo da UNASUL, por meio de políticas públicas inclusivas e da adoção de iniciativas de cooperação e harmonização de políticas em matéria migratória, mediante uma abordagem integral, que assegure o mais amplo respeito aos direitos humanos e trabalhistas;
5. Recomendar à UNASUL que adote medidas para facilitar a emissão e aceitação direta, no território de cada país, dos documentos de registro civil e certificados de antecedentes pessoais emitidos por seus respectivos agentes consulares, devidamente acreditados;
6. Reconhecer a necessidade de introduzir, na formulação e condução das políticas migratórias, dispositivos que facilitem a integração dos migrantes nas sociedades em que forem acolhidos, promovam a inclusão social dos migrantes particularmente vulneráveis, em especial mulheres, crianças e adolescentes, idosos e deficientes, e convidar os países signatários a ratificar e implementar a Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social;
7. Compartilhar experiências entre os países membros e estimular toda iniciativa que facilite a reinserção positiva de seus nacionais residentes no exterior no caso de retorno ao país de origem;

8. Enfatizar a importância dos acordos e instrumentos de regularização migratória firmados pelos Estados Membros da Conferência e promover a elaboração e implementação de políticas e normas, assim como a negociação e assinatura de programas e instrumentos de cooperação, com vistas a harmonizar as normas migratórias no âmbito da UNASUL. Exortar os países membros, ao mesmo tempo, a uma pronta adequação de seus regulamentos internos após a assinatura de e/ou adesão a tais acordos, no âmbito de uma abordagem regional coerente;
9. Articular esforços para sistematizar informações e dados estatísticos procedentes de fontes oficiais em matéria migratória e estimular o estabelecimento de observatórios ou o desenvolvimento de estudos sobre migrações nos Estados-Membros da Conferência. Nesse contexto, instruir a Presidência Pro Tempore e a Secretaria Técnica a tomar medidas concretas com vistas à implementação do Observatório Sul-Americano sobre Migrações (OSUMI), a fim de poder contar com uma descrição das tendências atuais das migrações na América do Sul que incorpore, por sua vez, informações sobre legislação, regulamentos e acordos bilaterais e multilaterais na região;
10. Transmitir à Secretaria Técnica, no menor prazo possível, propostas financiadas e ofertas de cooperação a fim de iniciar a etapa de implementação de ações de capacitação em direitos humanos dos migrantes, sistemas de informação e fortalecimento da coordenação interinstitucional previstas no Plano Sul-Americano de Desenvolvimento Humano das Migrações (PSDHM);
11. Fomentar a participação da sociedade civil, incluindo movimentos e outros atores sociais, nos trabalhos da Conferência Sul-Americana sobre Migrações, por meio de tecnologias de informação e comunicação;
12. Reiterar o interesse em que a Conferência Sul-Americana sobre Migrações seja incorporada à estrutura da UNASUL como "instância institucional" para o adequado tratamento da cooperação em matéria migratória nos países sul-americanos;
13. Destacar a utilidade dos contatos institucionais entre a Conferência Sul-Americana sobre Migrações e a Conferência Regional sobre Migração, iniciados com a reunião das troikas de ambas as instâncias sobre migrações extracontinentais, realizada em Quito, em 30 de agosto passado, e que deverão ter prosseguimento em caráter regular;
14. No âmbito do Diálogo UE-ALC (União Europeia-América Latina e Caribe) sobre Migrações, desenvolver uma agenda sul-americana comum para a relação com a UE que responda aos principais desafios dos processos migratórios entre as duas regiões, especialmente aqueles

relacionados a questões de reunificação familiar, inadmissão, residência regular, acesso à educação, previdência social e cidadania dos migrantes da ALC;

15. No âmbito do que anteriormente assinalado, apoiar a implementação do Compêndio Estatístico Migratório UE-ALC, como expressão do trabalho conjunto entre ambas as regiões para melhorar o conhecimento e desenvolvimento de dados estatísticos e informações;

16. No âmbito da Comissão Especial de Assuntos Migratórios (CEAM) da Organização dos Estados Americanos, promover uma posição comum na América do Sul sobre o tratamento dos e a discriminação contra os migrantes, avançar nas análises e discussões sobre a migração extracontinental e a prevenção do tráfico de pessoas e do contrabando ilícito de migrantes; e coordenar as iniciativas desta Conferência com o desenvolvimento do Sistema Contínuo de Informes sobre Migração Internacional nas Américas (SICREMI), referência para a elaboração de sistemas de informações sobre as migrações na região americana;

17. Acolher com satisfação o oferecimento do Governo do Chile para sediar a XII Conferência Sul-Americana sobre Migrações, prevista para o último trimestre de 2012;

18. Transmitir à Organização Internacional para as Migrações (OIM), cujo Diretor-Geral, Embaixador William Lacy Swing, participou dos trabalhos da XI Conferência, voto de felicitações pelo 60º aniversário de criação da entidade; e

19. Agradecer ao Governo da República Federativa do Brasil a organização e condução da XI CSM e à Secretaria Técnica o apoio e preparação do encontro.

Assinado em Brasília, Brasil, em 21 de outubro de 2011.

Pela República Argentina

Pelo Estado Plurinacional da Bolívia

Pela República Federativa do Brasil

Pela República da Colômbia

Pela República do Chile

Pela República do Equador

Pela República Cooperativista da Guiana

Pela República do Paraguai

Pela República do Peru

Pela República do Suriname

Pela República Oriental do Uruguai

Pela República Bolivariana da Venezuela